



## Comissão de Saúde

### Texto final

**Atestado Médico de Incapacidade Multiusos - clarifica os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade, através de uma norma interpretativa ao artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 202/96, de 23 de outubro**

### Artigo 1.º

#### Aditamento ao Decreto-lei n.º 202/96, de 23 de outubro

É aditado ao Decreto-lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na redação atual, o artigo 4.º-A com a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º- A

##### Disposição Interpretativa

1 – À avaliação de incapacidade prevista no artigo 4.º, aplica-se o princípio da avaliação mais favorável ao avaliado, nos termos previstos n.ºs 7 e 8 do Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro.

2 – Nas situações de revisão ou reavaliação de incapacidade, sempre que resulte desse procedimento a atribuição de grau de incapacidade inferior ao anteriormente certificado e conseqüentemente a perda de direitos ou de benefícios já reconhecidos, mantém-se inalterado esse outro, mais favorável ao avaliado, desde que respeite à mesma patologia clínica que determinou a atribuição da incapacidade em questão.

3 - Para os efeitos dos números anteriores, quando a alteração do grau de incapacidade resultante de revisão ou reavaliação implicar uma perda de grau de incapacidade anteriormente atribuído, mantém-se em vigor o resultado da avaliação imediatamente anterior, desde que de tal não resulte prejuízo para o avaliado.»

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 3 de novembro 2021.

**A PRESIDENTE**

*Maria Antónia de Almeida Santos*

**(MARIA ANTÓNIA DE ALMEIDA SANTOS)**